

Traços de medievalismo no “crime do padre Amaro”: possibilidades de estudos em sala de aula a partir da comparação entre um texto jurídico do século XIII e um discurso fílmico do início do século XXI

Rosiane Graça Rigas Martins

Doutora em História Comparada (UFRJ)
Pesquisadora Associada (PEM-UFRJ-UERJ)

Rodrigo de Carvalho Conceição

Mestrando (PPGH-UFRJ)
Pesquisador Associado (PEM-UFRJ)

Resumo

Este trabalho traz uma reflexão sobre as possibilidades de estudos em sala de aula, de fenômenos históricos – caso do aborto, a partir da análise comparativa de um texto jurídico medieval do século XIII e um discurso fílmico do início do século XXI. Seleccionamos, para este estudo, o *Fuero Juzgo*, obra jurídica elaborada sob o reinado de Fernando III (1217-1252), em Castela e o filme “O crime do Padre Amaro” (*El crime del Padre Amaro*), de 2002. Interessa-nos, nesta pesquisa, percebermos, a partir do discurso fílmico produzido e ambientado no século XXI, traços de medievalismos à luz do contido no texto jurídico produzido no século XIII, a fim de identificarmos continuidades, semelhanças, aproximações e convergências no caso específico do aborto. Nosso objetivo é que, analisando as fontes e discutindo o tema, os alunos percebam não se tratar de um debate atual, mas que ocorre desde o Medievo.

Palavras-chave: Medievalismo; Ensino de História; Texto Jurídico - Discurso Fílmico; História e Cinema; História Comparada.

Traces of medievalism in the "crime of Father Amaro": possibilities of classroom studies from the comparison between a 13th century legal text and a filmic discourse of the early 21st century

Abstract

This work brings a reflection on the possibilities of classroom studies, of historical phenomena – case of abortion, from the comparative analysis of a medieval legal text of the thirteenth century and a filmic discourse of the beginning of the 21st century. For this study, we selected *Fuero Juzgo*, a legal work elaborated under the reign of Ferdinand III (1217-1252), in Castile and the film "O crime do Padre Amaro" (*El crime del Padre Amaro*), 2002. We are interested in this research to perceive, from the filmic discourse produced and set in the 21st century, traces of medievalism slight in the light of what was contained in the legal text produced in the 13th century, in order to identify continuities, similarities, approximations and convergences in the specific case of abortion. Our goal is that, analyzing the sources and discussing the topic, the students realize that it is not a current debate, but that occurs since the Medievo.

Keywords: Medievalism; History Teaching; Legal Text - Filmic Discourse; History and Cinema; Comparative History.

Introdução

Nosso trabalho é oriundo das pesquisas em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sobre as possíveis relações entre História e Cinema, que têm sido experienciadas pelo autor, em sala de aula, no decorrer da sua prática de ensino em História nos Ensinos Fundamental e Médio, bem como dos estudos sobre as penalidades imputadas a homens e mulheres acusados do delito de aborto contidos em textos jurídicos em circulação no Reino castelhano-leonês no século XIII, realizados pela autora no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História Comparada e do Programa de Estudos Medievais, ambos da Universidade Federal do Rio de Janeiro.¹

Face o desejo de empreendermos um trabalho coletivo e refletindo acerca da utilização de elementos presentes no medievo nos dias atuais, pensamos em como, diante deste panorama, poderíamos elaborar uma atividade para estimular, nos alunos, o senso crítico em sala de aula e a percepção de como, nos dias de hoje poderíamos utilizar *corpus* documentais produzidos na Idade Média e no século XXI, para explicar fenômenos, discursos e temáticas que têm sido objetos de debates do senso comum, tais como o aborto, a descriminalização de sua prática, a recorrente imputação da responsabilidade do ato às mulheres criminalizando-a quando descobertas, a suposta isenção masculina da responsabilidade na prática abortiva, os discursos das instituições laicas, eclesiásticas e jurídicas contra ou a favor do aborto e como esses discursos servem de base à afirmação da autoridade dessas mesmas instituições perante a sociedade civil. E, ainda, fazê-los compreender que, alguns debates, entendidos como questões da contemporaneidade, já eram alvo de discussões no seio de sociedades anteriores à nossa.

Compreendemos que, nossas percepções não são estéreis e encontramos na historiografia brasileira, alguns autores que têm pensado sobre essa questão e em como a noção de medievalismo pode nos fornecer ferramentas para pôr em prática, a proposta de atividade que temos em mente e pretendemos colocar em prática, em aulas na modalidade presencial.

É o caso do professor Marcelo Pereira Lima, da Universidade Federal da Bahia, que, no seu texto intitulado “Gênero, ensino de História e Medievalidades: (des)conexões com o passado”, apresenta a noção de Medievalismo como sendo uma produção sistemática e crítica

¹ Ambos atuam no PEM-UFRJ, nos projetos coletivos em desenvolvimento, “Santos em imagens” e “A produção normativa no século XIII e os discursos sobre os corpos e sobre a diferença sexual: reflexões sobre a península ibérica e itálica”, ambos coordenados pela Prof^a. Dr^a. Andréia Cristina Lopes Frazão da Silva.

sobre o medievo onde procura-se “analisar, interpretar e / ou explicar a Idade Média, em seus próprios termos, procurando compreendê-la em determinados contextos históricos”. (LIMA, 2019, p. 158).

Adotaremos, em nosso trabalho, este conceito, pois, assim como Marcelo Lima, acreditamos que os suportes midiáticos são excelentes ferramentas e estratégias político-pedagógicas para levar o discente a pensar e criticar o histórico, ou seja, uma forma de pensar historicamente a construção e a legitimação de um campo de estudo, frente outros campos disciplinares, colaborando de forma frutífera para o conhecimento. No entanto, diferentemente da medievalidade ou dos chamados neomedievalismos, que não estão preocupados em analisar a Idade Média tal como a historiografia convencional ter sido, e aqui, partilhando mais uma vez a já citada noção desse professor, abordaremos um discurso fílmico e neste discurso contemporâneo, desenvolveremos uma análise a partir do medievo, conforme apresentaremos a seguir.

Em nossa análise, utilizaremos os pressupostos teóricos do Método Comparativo em História postulado por Jurgen Kocka – que, em seu texto intitulado “Para além da comparação”, nos dá a possibilidade de tratarmos fenômenos históricos como unidades de comparação. Entendemos fenômenos históricos como os eventos que acontecem na vida social e estão relacionados ao comportamento de um grupo ou sociedade, como, por exemplo, o aborto.

Definidos os referenciais teórico-metodológicos, selecionamos as fontes que, serão objetos de nossa análise e apresentaremos a seguir: primeiro, o texto jurídico do século XIII e, em seguida, o discurso fílmico do século XXI. Feito isso, apresentaremos a metodologia que pretendemos adotar na atividade proposta; elencaremos algumas percepções sobre os traços de medievalismo encontrados no *Crime do Padre Amaro*, sob a perspectiva da História Comparada, que poderão ser levadas à atividade proposta aos discentes e concluiremos o nosso trabalho.

Refletindo sobre o aborto: uma proposta de atividade em sala de aula, articulando passado e presente

O *Fuero Juzgo* é composto por doze livros, cinquenta e cinco títulos e 599 leis. É uma releitura do *Liber Iudicorum* - código de leis, escrito em 654, pelos visigodos sob forte influência do Direito Romano e que afirmava, dentre outros pontos, a soberania do monarca no controle social. Contém sete leis sobre a temática do aborto, que estão no Livro VI (Dos malfeitos, das penas e dos tormentos), Título III (Dos que tolhem as mulheres do parto) e, neste

trabalho, apresentaremos, especificamente, a Lei II (“Se o homem livre faz a mulher livre abortar à força”)².

No que se refere ao nosso estudo, vamos entender o discurso jurídico em seu caráter normativo. No sentido de concebê-lo como um veiculador dos princípios considerados éticos e moralmente aceitáveis pela sociedade e expresso pelo seu ordenador mais legítimo que, naquele contexto histórico, era o monarca. Este, por sua vez, não deveria desrespeitar aos fundamentos religiosos vigentes naquela sociedade.

Sobre a quantidade de manuscritos do *Fuero Juzgo*, há mais de trinta edições. Em nossa análise, utilizaremos a Edição fâc-símile da Universidad de Sevilla, impressa por Joachim Ibarra em 1815 - também conhecida como *Libro de los Jueces*.

O crime do Padre Amaro, é um filme ambientado no ano de 2002, baseado na história do livro de mesmo nome do escritor português Eça de Queiroz, que foi adaptado para o cinema por Vicente Leñero e dirigido por Carlos Carrera. Na história, o jovem Padre Amaro, recém-ordenado, chega em uma pequena cidade para auxiliar o Padre Benito, mais experiente nas práticas sacerdotais, antes de uma possível ida à Roma para fins de estudos. Dentre as personagens, está a jovem Amélia, catequista, bela e desejada pelos homens da cidade, que, após brigar com seu namorado, se atrai pelo Padre Amaro, iniciando com ele um romance, mesmo após a resistência inicial dele.

O relacionamento dos dois se intensifica, até que Amélia descobre estar grávida. Padre Amaro passa então a pensar em como resolver a questão da gravidez. Sua primeira solução, não aceita por Amélia, foi que ela viajasse para outro vilarejo, ficando lá até o parto e desse a criança para adoção. A segunda proposta, seria que ela procurasse o ex-namorado, reatasse a relação, dando a entender que o filho era dele e então o problema estaria para ambos resolvido. Amélia acata a sugestão, mas o plano não sai como ambos esperavam, já que o ex-namorado não aceita retomar o relacionamento.

Em vista da gravidez ser revelada, Amaro sugere a sua interrupção, ou seja, um aborto. Para resolver de vez a questão, Padre Amaro apela para uma “beata” da paróquia chamada Dionísia, uma personagem que rouba dinheiro da oferta, não comunga a hóstia no momento da

2 A lei, na íntegra: “Quien fere muier prennada em alguna manera, ó por alguna ocasión la faze abortar, si la muier muriere, aquel prenda muerte por el omecillio que fizo. E si la muier abortare, é non oviere outro mal, sí ambos eran libres el omne é la muier, é si el ninno era formado dentro, peche C é L sueldos; é si el ninno non era formado, peche C sueldos.” (FJ, VI, III, II).

“Quem, de alguma maneira, fere a mulher grávida, ou a faz abortar, se a mulher morrer, aquele que o fez, seja morto pelo homicídio que fez. E se a mulher abortar e não houver outro mal, se ambos forem livres, o homem e a mulher, se a criança foi formada dentro, pague 150 salários; e se a criança não foi formada, pague 100 salários” (Tradução nossa).

Eucaristia, fala durante a celebração da Missa e que flagrou o casal se beijando dentro da Igreja. Perguntando a ela se conhece alguém para “fazer uma criança nascer”, ouve de Dionísia que sabe que trata-se de Amélia e que, por uma determinada quantia em dinheiro, poderá ajudá-lo. Amaro conversa mais uma vez com Amélia e diz que o procedimento só será feito se ela quiser, pois a decisão é unicamente dela. Após tudo combinado, Padre Amaro, Amélia e Dionísia vão até uma clínica de aborto de madrugada e após o início do procedimento (que no filme não é mostrado), Dionísia sai aos gritos dizendo que houve uma grande hemorragia. Amaro corre, entra no quarto, vê Amélia deitada, a pega nos braços, retirando-a da clínica para levá-la a um hospital, deixando Dionísia para trás. No meio da estrada, amanhecendo o dia, Amélia morre dentro da caminhonete. As cenas seguintes, mostram o prefeito do vilarejo conversando com a esposa comentando o fato de Amélia ter tentado fazer um aborto por ter engravidado do ex-namorado e que Padre Amaro, tentou salvá-la levando-a para um hospital, mas que infelizmente, ela não sobreviveu. Na última cena do filme, temos uma missa de corpo presente, celebrada pelo próprio Padre Amaro, fazendo um belo discurso, sendo que apenas Dionísia, envolvida diretamente no aborto, e Padre Benito, têm a real noção da culpabilidade do Padre Amaro em toda a tragédia com a jovem.

Baseados em nossa análise das fontes, abordaremos algumas percepções sobre os traços de medievalismo encontrados no discurso fílmico, sob a perspectiva da História Comparada, que poderão ser levadas à atividade proposta aos discentes.

Antes, porém, apresentaremos a metodologia que pretendemos adotar na presente atividade.

Nossa metodologia será por meio de uma aula expositiva, direcionada para uma turma de 1º ano do Ensino Médio, pois é nesse segmento que trabalha-se o componente curricular que aborda a transição feudo capitalista. Nele, são apresentados aos alunos o contexto da sociedade medieval e, em nossa proposta, de acordo com as fontes selecionadas, pretendemos empreender uma análise da referida sociedade, sob a perspectiva das noções de erro, pecado e delito, a fim de compreendermos como essas ideias foram sendo configuradas nos meios intelectuais medievais e funcionaram, na sociedade, como instrumentos punitivos.

Utilizando como exemplo, o reino castelhano-leonês, sob o reinado de Fernando III (1217-1252), falaremos, especificamente, sobre o aborto, a utilização do discurso jurídico como instrumento de repressão de sua prática e como esse discurso contribuiu para o projeto de afirmação do monarca no papel de juiz, a quem foi dado o poder, pela graça divina, de punir

ações, como o aborto, que fossem contra Deus e contra o reino, no intuito de manter o equilíbrio do território sob a sua regência.

Os alunos terão contato com o *Fuero Juzgo*, receberão informações sobre a sua estrutura, as matérias que dispõem, especificamente, sobre o aborto, os envolvidos nas práticas abortivas e as penalidades previstas para a infração. A partir da leitura da lei II, escolhida por nós para análise, debateremos se o aborto, mencionado na lei II do *Fuero Juzgo*, é um pecado ou um crime/delito e sobre as punições previstas aos réus. Com base nas impressões iniciais do grupo, partiremos, então à atividade que norteia a nossa reflexão sobre a noção de medievalismo, à luz de uma análise comparativa de um texto jurídico e um discurso fílmico.

Dando continuidade à aula, falaremos sobre as permanências de fenômenos históricos, como o aborto, em outros contextos históricos e como isso pode ser percebido em diversas tipologias documentais contemporâneas, como um discurso fílmico, por exemplo. Trataremos da noção de medievalismo, que nos permite explicar e compreender a Idade Média no contexto do século XXI e, em seguida, vamos propor aos alunos que, durante a exibição do filme *O crime do Padre Amaro*, identifiquem traços de medievalismo presentes na sociedade retratada e analisem como o caso de aborto ali foi tratado, comparando-o com a lei II do *Fuero Juzgo*.

Finalizaremos a atividade com um debate, onde ouviremos todas as considerações oriundas da análise comparativa dos discursos jurídico e fílmico.

Finda a apresentação da atividade, elencaremos, agora, algumas percepções sobre os traços de medievalismo encontrados no Crime do Padre Amaro, sob a perspectiva da História Comparada, que poderão ser levadas à atividade proposta aos discentes.

O primeiro aspecto sobre traços de medievalismo presentes em *O crime do Padre Amaro* é sobre a permanência do debate sobre a relação entre, pecado, delito e pena.

Cabe, aqui, fazermos algumas breves considerações sobre as noções de erro, pecado e delito, a fim de compreendermos como essas ideias foram sendo configuradas nos meios intelectuais medievais e funcionaram, na sociedade, como instrumentos punitivos.

Segundo Marta de Carvalho Silveira, “as noções de pecado, erro (delito), pena e penitência foram forjados no âmbito da cultura medieval e alcançaram significações próprias na Idade Média” (SILVEIRA, 2012, p. 73) e, sendo assim, não podem ser entendidas de forma estanque e homogênea. Além disso, o fato de terem sido elaboradas a partir de referenciais jurídicos e teológicos, garante-lhes uma pluralidade significativa.

A sociedade medieval tem sido considerada como uma sociedade fortemente sacralizada e teocêntrica. “Deus era o centro de tudo e, portanto, possivelmente, a importância e a

valorização do pecado tenham sido maiores que em outras épocas, mais laicas e muito menos sacralizadas.” (SEGURA GRAIÑO, 2008, p. 212). A noção de pecado define a relação do homem com Deus, a forma como ele constrói o conhecimento, fomenta as relações sociais, organiza as suas formas de produção, organiza os seus rituais, enfim, direciona a sua visão sobre o mundo. Dois autores são fundamentais na elaboração da noção de pecado imperante no Medievo: Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino.

O primeiro, defende a existência do pecado original e das consequências negativas que ele acarreta para o homem e para o uso correto de sua liberdade. Possuidor do livre arbítrio, “o homem é o único responsável pelo pecado que comete e, portanto, necessita da ajuda divina em todos os seus atos” (RÁBADE ROMERO, 2008, p. 18). Este auxílio que Deus oferece, é a graça, necessária para que ele aja retamente e evite o pecado.

Partilhando com Agostinho a noção de pecado original e de livre arbítrio, Tomás de Aquino considera o pecado uma ofensa contra Deus, sendo o homem o único responsável por ele. Adotando os princípios filosóficos de Aristóteles, defende que “o conhecimento, adquirido através da razão, permite ao homem uma conduta livre e responsável pelos seus atos e afirma que o pecado era, além de um problema religioso, um delito social, pois atentava contra a lei da razão” (RÁBADE ROMERO, 2008, p. 19). O pecado supõe a perda de Deus, provedor da graça e que estabelece o que convém ou não ao homem. O conveniente, é o que se adequa à razão, cujos ditames alicerçam a organização da sociedade e o pecado supõe uma transgressão do que foi estabelecido como conveniente para a sociedade, sendo, portanto, uma perversão da ordem social. Por isso, o pecado deve ser considerado como um delito e como uma transgressão social; desta maneira, o castigo e a repressão aos pecadores devem ser uma tarefa tanto religiosa como dos poderes civis.

O pecado é uma perda de Deus, mas também, é um delito social, devendo o pecador sofrer, além da repressão eclesiástica, o castigo público como perturbador da ordem social e é a partir desta lógica que percebemos, claramente, a penalidade analisada por nós no *Fuero Juzgo*, como um claro exemplo da influência do pensamento teológico no conteúdo das leis.

Em *O crime do Padre Amaro*, ao analisarmos a sentença destinada a um fenómeno como o aborto, podemos observar que essas noções de erro, pecado, delito, ainda circulam no imaginário coletivo e, a partir da projeção do discurso fílmico, incentivaremos os discentes a perceberem e analisarem, se o aborto, é considerado um pecado ou um crime/delito naquela sociedade do século XXI; e quais as formas utilizadas pelos personagens direta e indiretamente envolvidos na prática abortiva para ocultar o erro, pecado, delito cometidos e isentar-se das

punições previstas pelos poderes estabelecidos (além do padre Amaro e Amélia, outros personagens envolveram-se na questão, tais como padre Benito, o pároco da igreja local e Dionísia).

Outro traço de medievalismo que podemos destacar, diz respeito aos papéis sociais destinados a homens e mulheres da sociedade medieval, definidos a partir de atributos destinados a cada elemento, tais como a virilidade masculina e a castidade feminina:

Enquanto a virilidade e a força eram características louváveis em um corpo masculino, a fragilidade e a castidade eram virtudes próprias do corpo feminino. Os corpos masculinos eram talhados para a luta e para o trabalho braçal. Já os corpos femininos deveriam ser talhados para o desempenho de sua tarefa social máxima: a reprodução. A mulher deveria ter a sua virgindade resguardada e a sua vida sexual disciplinada, a fim de ser capaz de gerar filhos em abundância para o seu marido, independente do grupo social em que estivesse inserida. (L'HERMITTE-LECLERQC, 1992, p. 258)

Imbuídos destes papéis sociais, homens e mulheres deveriam submeter-se a um processo de disciplinarização e de enquadramento de seus corpos de forma a poder desempenhar adequadamente os papéis que a sociedade lhes delegou. O controle dos desejos através de penitências, jejuns, celibato, foram os mecanismos difundidos pelo discurso clerical a fim de assegurar que homens e mulheres teriam suas almas libertas para o caminho da salvação eterna. Desta forma, o controle dos corpos masculinos e femininos passava, obrigatoriamente, pelo exercício legítimo da sexualidade, restrita ao âmbito das relações matrimoniais:

O controle que as autoridades laicas e eclesiásticas pretendiam exercer sobre os corpos de homens e mulheres passava por dois movimentos contínuos e complementares: o controle das relações matrimoniais e das sexuais. Isto porque o discurso eclesiástico só considerava como legítima a sexualidade exercida no casamento e o direito real, que em grande parte dispunha dos referenciais teológicos, corroborava com esta noção, punindo os delitos sexuais que colocassem em risco a legalidade da instituição matrimonial. (CARRASCO MANCHADO, 2008, p. 123)

Os homens e mulheres religiosos eram portadores de obrigações, direitos e limitações de atuação próprios de sua condição e têm, como função primeira, manterem-se castos enquanto integrarem alguma comunidade religiosa. Violar a castidade implicava num pecado irreparável, passível de punições tanto na esfera civil, como na eclesiástica.³

Padre Amaro, era conhecedor das sentenças que lhe seriam aplicadas caso seu crime fosse descoberto naquela sociedade das aparências, onde a boa fama era um elemento relevante. A justiça era então a grande disciplinadora usada como forma de controle social, pois enquanto

3 O *Fuero Juzgo* contém leis específicas sobre penalidades imputadas a religiosos e religiosas acusados do pecado de fornicação, considerado irreparável: *Fuero Juzgo*, Livro III, Título V, Lei II.

a boa fama afiançava os habitantes perante a sociedade, a perda da dignidade poderia condená-lo à morte sumária, como o trecho da lei que analisamos, do *Fuero Juzgo*, nos mostra: “Quem, de alguma maneira, fere a mulher grávida, ou a faz abortar, se a mulher morrer, aquele que o fez, seja morto pelo homicídio que fez” (FJ, VI, III, II).

Frente a morte iminente, o protagonista tenta, a todo custo, escapar do castigo, a seu modo, conforme vimos. Porém, nenhuma das soluções buscadas por ele passava pela sua responsabilização pela gravidez. Ao contrário, Amaro se utiliza de ferramentas que, atribuem a Amélia, não só a culpa pela gravidez, mas também, a decisão sobre levar a gestação adiante.

Um terceiro traço de medievalismo, que não está explícito na película, diz respeito à discussão sobre a legalidade da prática abortiva, condicionada ao tempo da gestação da mulher que vai se submeter ao aborto, isto é, se o embrião tem ou não direito à vida a partir da sua concepção e que nos remete ao debate sobre a embriologia difundido no Medievo.

Essa questão, aparece na Lei II do *Fuero Juzgo*, fundamenta as discussões atuais a respeito o aborto, tanto na esfera jurídica, como no campo religioso e na sociedade em geral e, por isso, julgamos pertinente apresentar aos discentes, as teses aristotélica, agostiniana e tomista circulantes na Idade Média sobre o tema, estimulando-os a perceberem os traços de medievalismos contidos nos argumentos contra e a favor da legalização da prática abortiva do tempo presente, à luz do contido no texto jurídico produzido no século XIII, identificando as continuidades, semelhanças, aproximações e convergências no caso específico do aborto.

No texto da Lei II, aqui transcrito na íntegra, caso a mulher sobrevivesse ao aborto, o grau de condenação dos envolvidos na questão variava sob as condições da criança estar ou não formada no ventre materno:

“Quem, de alguma maneira, fere a mulher grávida, ou a faz abortar, se a mulher morrer, aquele que o fez, seja morto pelo homicídio que fez. E se a mulher abortar e não houver outro mal, se ambos forem livres, o homem e a mulher, se a criança foi formada dentro, pague 150 salários; e se a criança não foi formada, pague 100 salários” (Tradução nossa).⁴

A tese da animação tardia, postulada por Aristóteles ainda na Antiguidade, encontrou muitos defensores no período medieval. Ela defendia que a alma racional somente se infunde quando o embrião está suficientemente formado para poder receber a alma racional, existindo

4 “Quien fere muier prennada em alguna manera, ó por alguna ocasión la faze abortar, si la muier muriere, aquel prenda muerte por el omecillio que fizo. E si la muier abortare, é non oviere outro mal, sí ambos eran libres el omne é la muier, é si el ninno era formado dentro, peche C é L sueldos; é si el ninno non era formado, peche C sueldos.” (FJ, VI, III, II).

um espaço de tempo em que o embrião já existe, porém, no qual não seria plenamente humano, por carecer de alma racional. (MARTINS, 2018, p. 92)

Já a embriologia de Agostinho, no século IV, baseada em Aristóteles e Galeno, afirma que a formação do feto se completa em 46 dias, mas é a posição de Tomás de Aquino, no século XIII, que vai fazer com que a tese aristotélica se torne a dominante no pensamento ocidental por vários séculos, ao dizer que,

[...] a alma preexiste no embrião, primeiro a nutritiva, depois a sensitiva e, enfim, a intelectual. Deve-se, pois, dizer que a alma intelectual é criada por Deus no término da geração humana e que esta alma é ao mesmo tempo, sensitiva e nutritiva. Portanto, é preciso admitir absolutamente, que as almas não são criadas antes dos corpos, mas, simultaneamente, quando são infundidas nos corpos.⁵

Assim, ele segue Aristóteles em sua argumentação defendendo que a alma racional, como única forma substancial do corpo exige que este possua uma organização tal que possibilite àquela a realização de suas funções específicas: o feto adquire essa organização aos quarenta dias no homem e aos 90 dias na mulher. (GAFO, 1979, p. 95)

De acordo com Javier Gafo, “no final da Idade Média, podemos afirmar que a tese da animação tardia é aceita, tanto entre os canonistas, como entre os filósofos e teólogos.” (GAFO, 1979, p. 97) Podemos também perceber e considerar a sua presença nas argumentações dos grupos contra ou a favor do aborto e, remetendo-nos ao *Crime do Padre Amaro*, nos permitimos indagar, pensar que, diferente da possibilidade do pagamento de uma pena pecuniária decorrente da prática abortiva contida no *Fuero Juzgo*, Amaro e Amélia, teriam uma condenação fundamentada na tese tomista, caso o crime fosse descoberto e ela tivesse sobrevivido à ação, já que, o filme nos traz evidências de que, a exemplo da sociedade medieval, seus contemporâneos “não aceitavam a eliminação da vida em seu estado intra-interino [...]. Tirar a vida humana, em qualquer uma de suas etapas de desenvolvimento era considerado pecado de extrema gravidade.”⁶. Pecado punido, ainda hoje, pela legislação vigente em nossa sociedade, pelo discurso religioso e pela opinião pública, tão logo a prática abortiva venha a público.

Os desdobramentos resultantes das ações de cada personagem ao longo da trama; seu desfecho; se há, ou não, traços de medievalismo no discurso fílmico e se essa noção possibilita ou não pensarmos, a Idade Média a partir de fenômenos que têm sido objeto de debates nos dias

5 AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. Primeira Parte: Tratado sobre a conservação e o governo das coisas. Questão 118: Da geração da alma humana. Disponível em: <https://pt.aletheia.org/2017/04/17/sim-a-suma-teologica-inteira-de-graca/amp>. Acessado em: 08 fev. 2021.

6 ENGELHARDT, H. T.. *Fundamentos da bioética*. São Paulo: Loyola, 1995, p. 104.

atuais, serão questões que também nortearão a nossa atividade e os resultados coletados, nos permitirão pensar sobre a eficácia da ferramenta utilizada na sua execução.

Conclusão

Ao término deste texto, cabe aqui ressaltarmos que nossa proposta não tem como objetivo, defender posicionamentos contra ou a favor do aborto. Acreditamos que a proposta de atividade em sala de aula aqui apresentada, alinha-se a um dos objetivos do autor cuja noção de medievalismo adotamos em nossa análise que é “problematizar elementos do imaginário cinematográfico contemporâneo com o intuito de contribuir para formar profissionais, e cidadãos e cidadãs críticos(as), capazes de pensar nas potenciais estratégias e táticas pedagógicas para atuar nos ensinamentos fundamental, médio e superior.”

Creemos ainda, que a prática do professor em sala de aula deve fazer o aluno ter contato com a fonte, levantar hipóteses, construir uma narrativa, etc. Ao final, o aluno aprende sobre o passado e a história, e como o passado pode ser narrado e interpretado. Dessa forma, o discente conseguiria transpor, para o mundo em que vive, aquilo que ele aprendeu ou apreendeu sobre o passado. A didática para o ensino de História é específica, é a didática da História como ciência, sendo o professor igual ao pesquisador, porque ambos estão produzindo usos do passado no presente.

Por fim, entendemos que este estudo transcende a disciplina de História, uma vez que a temática do aborto pode ser utilizada em outras áreas do conhecimento, contribuindo, assim, para a interdisciplinaridade, tão evocada como prática pedagógica.

Referências Bibliográficas

Fontes Primárias:

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. Primeira Parte: Tratado sobre a conservação e o governo das coisas. Questão 118: Da geração da alma humana. Disponível em: <https://pt.aletheia.org/2017/04/17/sim-a-suma-teologica-inteira-de-graca/amp>. Acessado em: 08 fev. 2021.

El crimen del Padre Amaro. Produção de Vicente Leñero. Direção de Carlos Carrera. México, 2002. 1 DVD (ca. 000 min).

Fuero Juzgo en latin y castellano, *cotejado com más antiguos y preciosos códices por la Real Academia Española*. Madrid: Cámara de S. M., 1815. (Edição fãc-símile da Universidad de Sevilla).

Textos teórico-metodológicos:

KOCKA, J.. Para além da comparação. **Revista Esboços**. Florianópolis, v. 21, n. 31, p. 279-284, ago 2014.

LIMA, Marcelo Pereira. Gênero, ensino de História e Medievalidades: (des)conexões com o passado. **Revista Signum**, v. 20, n. 2, p. 148-193, 2019.

Bibliografia crítica:

CARRASCO MANCHADO, Ana Isabel; RÁBADE OBRADÓ, María Pilar (coord.). **Pecar en la Edad Media**. Madrid: Sílex, 2008.

CARRASCO MANCHADO, Ana Isabel. Entre el delito y el pecado: el pecado contra naturam. In: CARRASCO MANCHADO, Ana Isabel; RÁBADE OBRADÓ, María Pilar (coord.). **Pecar en la Edad Media**. Madrid: Sílex, 2008, p. 113-148.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle (org.). **Historia de las mujeres. La Edad Media. La mujer en la familia y en la sociedad**. Madrid: Taurus, 1992.

ENGELHARDT, H. T.. **Fundamentos da bioética**. São Paulo: Loyola, 1995.

GAFO, Javier. **El aborto y el comienzo de la vida humana**. Madri: Sal terrae, 1979.

L'HERMITTE-LECLERQC, Paulette. “Las mujeres en la orden feudal. (siglos XI y XII)”. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (org.). **Historia de las mujeres. La Edad Media. La mujer en la familia y en la sociedad**. Madrid: Taurus, 1992. p. 247-300, p. 258.

MARTINS, Rosiane Graça Rigas. **Dos que tollen à las muieres que non hayan parto: um estudo comparativo sobre as penalidades previstas no delito de aborto contidas no Fuero Juzgo (Séc. XIII)**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018. Tese de Doutorado).

RÁBADE ROMERO, Sérgio. Reflexiones en torno al pecado en la Edad Media. In: CARRASCO MANCHADO, Ana Isabel.; RÁBADE OBRADÓ, Maria del Pilar. **Pecar en la Edad Media**. Madrid: Silex Ediciones, 2008, p. 18-53.

SEGURA GRAIÑO. C.. El pecado y los pecados de las mujeres. In: CARRASCO MANCHADO, Ana Isabel.; RÁBADE OBRADÓ, Maria del Pilar. **Pecar en la Edad Media**. Madrid: Silex Ediciones, 2008, p. 212-247.

SILVEIRA, Marta de Carvalho. **As penalidades corporais e o processo de consolidação do poder monárquico afonsino (1254-1284)**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012. (Tese de Doutorado).